

PROJETO DE LEI Nº 008/2026.

Ementa: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, por excesso de arrecadação com base em tendência do exercício, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, destinado a reforçar dotações orçamentárias, em acordo com o **ANEXO I - RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**, que compõe o escopo desta lei.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias constantes do Anexo I desta Lei serão incluídas na Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente das seguintes fontes:

Código	Nomenclatura
1	Recursos do Exercício Corrente
Código Principal	Nomenclatura
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.

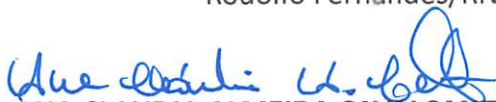
§ 1º O excesso de arrecadação será apurado com base na tendência do exercício, conforme demonstrativo técnico elaborado pelo setor de contabilidade municipal, que projeta o comportamento das receitas até o final do exercício financeiro.

§ 2º A estimativa de excesso fundamenta-se na análise comparativa entre:

- I- A receita prevista na Lei Orçamentária Anual;
- II- A receita efetivamente arrecadada nos meses de janeiro à dezembro de 2026
- III- A projeção de arrecadação até o final do exercício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rodolfo Fernandes/RN, 09 de fevereiro de 2026.


ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
PREFEITA CONSTITUCIONAL

RECEBI EM:
 11/02/26
Ana Célia B. Melo
portaria 005/2025
Sec. de Administração

Exposição de Motivos: Projeto de Lei de Crédito Adicional Especial

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Casa de Leis a presente proposta de abertura de Crédito Adicional Especial, fundamentada no Art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, destinado ao reforço orçamentário das dotações relativas ao pagamento do Piso Nacional da Enfermagem.

A presente medida justifica-se sob os seguintes pilares técnicos e legais:

Da Obrigatoriedade e Cumprimento Judicial:

O pagamento do escalonamento remuneratório da enfermagem decorre da Lei nº 14.434/2022 e das decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 1.071, que conferem caráter cogente (obrigatório) ao dispêndio. A ausência de dotação específica para esta política pública compromete a continuidade dos serviços essenciais de saúde e expõe o Município a sanções administrativas e judiciais.

Da Fonte de Custeio (Excesso de Arrecadação por Tendência):
A abertura deste crédito ampara-se no Excesso de Arrecadação, conforme rito do Art. 43, §1º, inciso II da Lei 4.320/64.

Fundamentação Técnica: Estudos da Secretaria de Finanças demonstram que o comportamento das receitas correntes, especialmente as transferências vinculadas do Fundo Nacional de Saúde (FNS), apresenta uma tendência de crescimento real acima do projetado na LOA.

Segurança Fiscal: A metodologia utilizada para o cálculo do excesso considera o histórico de arrecadação do ano de 2025 e a projeção linear para o restante do exercício de 2026, descontando as variações sazonais, o que garante a existência de lastro financeiro real, em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Do Interesse Público e Dignidade Profissional:

Além do rigor técnico-contábil, a aprovação deste crédito reflete o compromisso desta gestão e deste Legislativo com a valorização dos profissionais que compõem a espinha dorsal do nosso Sistema Único de Saúde (SUS). Trata-se de garantir que o recurso, já disponível em caixa por tendência de arrecadação, chegue efetivamente ao servidor sem comprometer as demais metas fiscais estabelecidas.

Diante do exposto, e certos do espírito público que norteia os nobres edis, solicitamos a tramitação desta matéria em regime de urgência, visando assegurar a regularidade das folhas de pagamento subsequentes.

Atenciosamente,



ANA CLAUDIA ALMEIDA CAVALCANTE
PREFEITA



ANEXO I - RELAÇÃO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Fundamento: Decreto 0 de 09/02/2026

Unidade gestora: 3 - Fundo Mun de Saude de Rodolfo Fernandes

Órgão orçamentário: 3000 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes

Unidade orçamentária: 3002 - Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 12 - Administrando à Saude

Ação: 2.344 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PAGAMENTO DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM

Despesa 2830 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Fonte de recurso: 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem - 1.605.0000

Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
09/02/2026	303193	Suplementação Orçamentária	Excesso de Arrecadação	650.000,00	
Total da despesa:				650.000,00	0,00
Total da unidade orçamentária:				650.000,00	0,00
Total do órgão orçamentário:				650.000,00	0,00
Total do fundamento:				650.000,00	0,00
Total geral				650.000,00	0,00